

RESOLUÇÃO CRESS 12ª REGIÃO № 007/2018

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 12ª REGIÃO, em Reunião de Conselho Pleno de 23 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.662/93 e nas Resoluções CFESS nº 's 378/98, 555/99, 560/09, 582/10 e 588/10;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e no inciso I do art.21, do Regimento Interno do CRESS — 12º Região, segundo o qual este Conselho "é dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social e tem como objetivo básico, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição [...]";

CONSIDERANDO que o Par. 1º do Regimento Interno do CRESS – 12ª Região, determina que "os CRESS constituirão em âmbito de jurisdição, [...] núcleos" e que, nos termos do Par. 2º do referido Regimento Interno "os núcleos são espaços de articulação e organização dos Assistente Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da estruturação de bases políticas regionalizadas e do funcionamento de núcleos para a descentralização de ação política do CRESS;

CONSIDERANDO a realização dos dez encontros regionais pelo Estado de Santa Catarina e os três encontros realizados na sede do CRESS 12ª Região, os quais permitiram a construção coletiva da presente resolução;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS, aprovado no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar os NUCRESS — Núcleos de Base do CRESS, os quais são organizações de profissionais Assistentes Sociais inscritos no CRESS — 12ª Região, vinculados a esse Conselho profissional e que têm por finalidade a articulação e organização dos/das

Assistentes Sociais da respectiva circunscrição no intuito de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS.

Art. 2º - Cada NUCRESS tem sua atuação limitada à circunscrição definida entre o CRESS/SC e os profissionais das respectivas regiões, podendo haver divisão ou integração de regiões conforme a demanda e afinidades políticas, bem como outros critérios a serem definidos em reunião do conselho pleno.

Art.3º - O NUCRESS é uma organização política, vinculada ao CRESS-12ª Região e, consequentemente, não possui natureza jurídica própria.

Art.4º - O NUCRESS é organizado por meio de bases políticas do CRESS no Estado de Santa Catarina, sendo determinada pela integração de municípios, localizando as mesorregiões que definirá a sua sede e os profissionais que farão parte.

Art 5º - O NUCRESS é composto por um colegiado que será formado pelo conjunto de profissionais que integram o NUCRESS da respectiva circunscrição.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão estar inscritos no CRESS 12ª Região e ter atuação no município de circunscrição da base política que forma o NUCRESS naquela região.

Art. 6º - O Colegiado escolherá, dentre seus membros, um(a) profissional que será intitulado de Coordenador(a) Titular e um(a) Coordenador(a) Suplente que responderão pelo respectivo NUCRESS perante o CRESS 12ª Região e um (a) Secretário (a) Titular e um(a) Secretário (a) Suplente com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos uma única vez.

Parágrafo Único: as eleições dos/as coordenadores/as e secretários/as dos NUCRESS serão realizadas no ano posterior a eleição da Diretoria do CRESS 12ª Região.

Art. 7º - Serão consideradas como instâncias deliberativas do NUCRESS:

- a) A Plenária;
- b) Os Grupos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A plenária, considerada o órgão máximo do NUCRESS, deverá definir, por meio de exposição e votação, as propostas apresentadas no(s) Grupo(s) de Trabalho que expressem o resultado dos debates, que contenha nortes para a formulação de propostas e posicionamentos políticos acerca de temários em discussão no ano pelo conjunto CFESS/CRESS.

Parágrafo Segundo: A formação de(os) grupo(s) de trabalho – GT(s) estará atrelada a necessidade de aprofundamento de eixos temáticos eleitos no Encontro Nacional pelo Conjunto CFESS/CRESS, bem como pela demanda dos/as profissionais de determinado

NUCRESS. Cabendo ao GT subsidiar a plenária com as deliberações da categoria profissional.

Art. 8º - Compete ao NUCRESS, no âmbito de sua circunscrição:

- I- Promover a articulação, organização e mobilização política dos/das Assistentes Sociais em sua respectiva circunscrição;
- II- Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário conforme avaliação do respectivo colegiado;
- III- Organizar palestras, cursos, seminários e outros eventos em sua região, com o intuito de articulação política e/ou aperfeiçoamento da formação profissional dos/das Assistentes Sociais, sendo necessariamente comunicado ao CRESS 12ª Região que poderá subsidiar com a disponibilização de material, de pessoal ou financeira. Para tanto, o evento deverá constar no Planejamento anual de cada NUCRESS a ser encaminhado ao CRESS 12ª Região até o ultimo dia do mês de agosto de cada ano, o qual será submetido à deliberação do Conselho Pleno do mês de Outubro;
- IV- Apoiar as atividades do CRESS 12ª Região na correspondente circunscrição;
- V- Responsabilizar-se pela infraestrutura (espaço físico, material, pessoal, etc) necessárias às suas atividades.
- VI- Viabilizar a representação do NUCRESS nos encontros promovidos pelo CRESS 12ª Região sempre que convocado, representando os interesses de sua circunscrição.

Art. 9º - Compete ao (à) Coordenador(a) Titular e Suplente de cada NUCRESS:

- I- Responder pelo respectivo NÚCLEO perante o CRESS-12ª Região;
- II- Organizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades do NÚCLEO;
- III- Estar em dia com a anuidade junto ao CRESS 12ª Região.

Art. 10 - Compete ao (à) Secretário (a) Titular e Suplente de cada NUCRESS:

- I Expedir convite e articular a participação dos/das Assistentes Sociais junto aos órgãos e entidades em que trabalham;
 - II Elaborar as Atas das reuniões e relatórios dos demais eventos;
 - III Expedir ofícios e correspondências de interesse do NUCRESS;
 - IV Estar em dia com a anuidade junto ao CRESS 12ª Região.

Art. 11 - Compete ao CRESS – 12ª Região:

a) Realizar com a categoria profissional a discussão do funcionamento do NUCRESS no Estado de Santa Catarina;

- b) Orientar quanto ao temário central com os eixos temáticos anualmente, conforme deliberação do Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS;
- c) Realizar reuniões técnicas e administrativas para a organização do evento;
- d) Promover a divulgação dos eventos promovidos pelos NUCRESS;
- e) Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e enviados referente à realização das ações dos NUCRESS;
- f) Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão de Políticas Sociais do CRESS e/ou de outras Comissões referente questões pertinentes ao NUCRESS;
- g) Prever orçamento para despesas com eventos anuais a ser realizado sob a responsabilidade dos NUCRESS;
- h) Prever orçamento para o deslocamento de conselheiros e/ou funcionários do CRESS para reunião anual junto ao NUCRESS;
- i) Prever orçamento para o deslocamento de coordenadores e/ou representantes dos NUCRESS para participar na sede do CRESS de reuniões, fóruns, etc.
- Art. 12 Relativamente aos NUCRESS, os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS- 12ª Região.
- Art. 13 Revoga-se a Resolução nº 022/2014, de 16 de dezembro de 2014.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2018.

Miriam Martins Vieira da Rosa

Assistente Social 1312/CRESS-12ª Região

Presidente